



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 57 DE 2019

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O **Projeto de Lei Nº 7458/2019** VEDA A NOMEAÇÃO PARA CARGOS EM COMISSÃO DE PESSOAS QUE TENHAM SIDO CONDENADAS COM FUNDAMENTO NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 11.340, DE 07 DE AGOSTO DE 2006 (LEI MARIA DA PENHA), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE.

## RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **Projeto de Lei Nº 7458/2019** Veda a nomeação para cargos em comissão de pessoas que tenham sido condenadas com fundamento nas disposições da lei federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (lei maria da penha), no âmbito do Município de Pouso Alegre.

## FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

O referido projeto de lei veda a nomeação, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como em todos os Poderes Municipais, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Por unanimidade esta comissão de Legislação, Justiça e Redação entende como de extrema estimação o projeto de lei apresentado a esta Casa Legislativa sendo de extrema importância, visando contribuir para a efetivação dos comandos preventivos, assistenciais,



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## - Minas Gerais -

### Gabinete Parlamentar

protetivos e punitivos previstos na Lei Maria da Penha, de modo a ampliar as medidas de combate à violência contra a mulher.

Analisando ainda o artigo segundo que traz que se inicia a vedação a partir da condenação por decisão transitada em julgado até 5 (cinco) anos após o comprovado término do cumprimento da pena.

A Ordem dos Advogados do Brasil – OAB aprovou no dia 18 de março de 2019 uma súmula segundo a qual a violência contra a mulher constitui fator apto a caracterizar a ausência de idoneidade moral necessária para inscrição no quadros da OAB, visando reprimir toda forma de machismo e de violência contra a mulher, destaca-se a decisão do Conselho Federal da OAB.

Com isso, esta casa de lei vai na mesma esfera, não aceitando de forma preventiva, assistencial, protetiva e punitiva pessoas que tenha sido condenada no âmbito da Lei Maria da Penha.


Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

### CONCLUSÃO


Após análise do presente Projeto de Lei Nº 7458/2019, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL, à tramitação do referido projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 13 de Maio de 2019.

  
Leandro Morais  
Relator

  
Bruno Dias  
Presidente

  
Arlindo Motta  
Secretário

Recebido em 14/05/19, às 19h 51.  
